

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO
AVENIDA SETE DE SETEMBRO Nº 1733 - CENTRO
66.831.959/0001-87

FICHA DO PROTOCOLO

NUMERO: 14/2019

DATA/HORA: 07/01/2019 15:29:08

PREVISÃO DE ENTREGA:

INTERESSADO: 7546 WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA

ASSUNTO:

IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

ASSUNTO COMPLEMENTO:

IMPUGNAÇÃO DO EDITAL REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2018

TIPO/NATUREZA: PROTOCOLO

RESPONSÁVEL: ELISABETH SILVA

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SALTINHO - SP.**

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº54/2018

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, empresa de indústria e comércio, com sede na Av. Pastor Martin Luther King Jr., nº 126.- Bloco 10- Ala C, 7º Andar, Del Castilho, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 35.820.448/0001-36 e com filial na Rua Luis Fernando Rodrigues 1951 - Bairro Boa Vista - Campinas / SP, inscrita no CNPJ: 35.820.448/0085-44, vem, por seu representante legal abaixo assinado, com fulcro no § 2º do artigo 41 da Lei n.º 8.666/93, apresentar

IMPUGNAÇÃO

ao edital de licitação em epígrafe, pelas razões de fato e de direito que serão a seguir devidamente expostas:

I - DO CERTAME E DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Nos termos do instrumento convocatório anteriormente referido, a abertura da sessão ocorrerá às 09h do dia 15 de janeiro de 2019, na licitação pela modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, objetivando a **Aquisição de gases medicinais e locação de aparelhos concentradores de oxigênio, por fornecimento parcelado e a pedido, para atender a demanda da Unidade Mista de Saúde “Wanderlei Moacyr Torrezan”, localizada a Rua Professor Paulo da Silva Coelho, 637, Centro, Saltinho/SP, conforme especificações constantes do “Anexo I - Termo de Referência”, que faz parte integrante e indissociável deste Edital.**

Portanto, de acordo com o disposto no §2º do artigo 41, da Lei nº 8.666/93 e também conforme o edital referido, esta Impugnação, apresentada hoje, é indiscutivelmente tempestiva.

II - DA ANÁLISE DO EDITAL PELA SOLICITANTE

Interessada e apta a participar da licitação epigrafada, veio a Impugnante a adquirir o Edital regulador do certame e examinar as condições de participação nele constantes com a minúcia apropriada, necessária à percepção das diversas particularidades e nuances do objeto da licitação.

Desse acurado exame, resultou a constatação, com o devido respeito, de que há disposições no instrumento convocatório merecedoras de adequação, razão por que, em homenagem ao Princípio da Isonomia, da Razoabilidade e da Vinculação ao Instrumento Convocatório, são ora questionadas:

III – DAS IMPROPRIEDADES DO EDITAL

III.1 - DA NECESSIDADE DE EXIGÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE) PARA GASES MEDICINAIS

Conforme se verifica da leitura do edital, o mesmo não exige das empresas licitantes, para fins de habilitação, Autorização de Funcionamento – AFE. Entretanto, deverá o edital deixar claro que a Autorização de Funcionamento será de apresentação obrigatória, isso, porque, considerando o objeto da licitação em epígrafe, deve-se observar a regulamentação da

Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA sobre o tema desde o início do processo.

Nesse sentido, lembramos que, em 1º de outubro de 2008, a ANVISA publicou a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 69/2008. Com o objetivo de regulamentar as atividades das empresas fabricantes de gases medicinais, o órgão concedeu o prazo de 15 (quinze) meses para que estas obtivessem Autorização de Funcionamento. Mais recentemente, porém, tal prazo foi prorrogado. Nos termos da RDC nº 9/2010, as empresas do ramo teriam até **31 de dezembro de 2012** para sua regularização.

Diante disso, verifica-se que a exigência de Autorização de Funcionamento emitida pela ANVISA é, atualmente, imperativa. Gases medicinais são considerados produtos para suporte à vida, de forma que a regulamentação pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA tem como objetivo limitar a participação em licitações apenas às empresas realmente qualificadas para o fornecimento destes.

Portanto a apresentação de Autorização de Funcionamento deve ser uma obrigação para habilitação das licitantes, pois do contrário, há o risco de empresa sem a qualificação necessária lograr-se vencedora do certame, posteriormente gerando prejuízos à Administração Pública e, mais importante, aos pacientes que farão uso dos gases.

Verifica-se, dessa forma, que a apresentação do documento de Autorização de Funcionamento deve ser inserido nos documentos exigidos para a habilitação, atendendo-se assim, ao disposto na DC nº 69/2008, tornando obrigatória a apresentação da AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO para a contratação, bem como para a habilitação.

III.2 – DA NECESSIDADE DE EXIGÊNCIA DE LICENÇA SANITÁRIA

No mesmo sentido o Edital, não exige das empresas licitantes, para fins de habilitação, Licença Sanitária expedida pelo órgão competente, para os itens objeto do certame. Entretanto, deverá o edital deixar claro que, além da Autorização de Funcionamento, a Licença Sanitária é obrigatória, isso, porque, considerando o objeto da licitação em epígrafe, deve-se observar a regulamentação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA sobre as leis que devem ser cumpridas sobre o tema desde o início do processo.

A lei 6.360/76, que *“Dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências.”*, prevê que no seu art.50 e 51 que:

Da Autorização das Empresas e do Licenciamento dos Estabelecimentos

Art. 50. O funcionamento das empresas de que trata esta Lei dependerá de autorização do Ministério da Saúde, à vista da indicação da atividade industrial respectiva, da natureza e espécie dos produtos e da comprovação da capacidade técnica, científica e operacional, e de outras exigências dispostas em regulamento e atos administrativos pelo mesmo Ministério.

Parágrafo único. A autorização de que trata este artigo será válida para todo o território nacional e deverá ser renovada sempre que ocorrer alteração ou inclusão de atividade ou mudança do sócio ou diretor que tenha a seu cargo a representação legal da empresa.

Art. 51. O licenciamento, pela autoridade local, dos estabelecimentos industriais ou comerciais que exerçam as atividades de que trata esta Lei, dependerá de haver sido autorizado o funcionamento da empresa pelo Ministério da Saúde e de serem atendidas, em cada estabelecimento, as exigências de caráter técnico e sanitário estabelecidas em regulamento e instruções do Ministério da Saúde, inclusive no tocante à efetiva assistência de responsáveis técnicos habilitados aos diversos setores de atividade.

Parágrafo único. Cada estabelecimento terá licença específica e independente, ainda que exista mais de um na mesma localidade, pertencente à mesma empresa.

....

**Grifo nosso*

Não é outra a previsão constante no decreto 8.077/2013, que “Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei no 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências.”, no artigo 2º que:

Art. 2º O exercício de atividades relacionadas aos produtos referidos no art. 1º da Lei no 6.360, de 1976, dependerá de autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa e de licenciamento dos estabelecimentos pelo órgão competente de saúde dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, observados os requisitos técnicos definidos em regulamento desses órgãos.

Diante disso, verifica-se que essa exigência é, atualmente, imperativa. Gases medicinais são considerados produtos para suporte à vida, de forma que a regulamentação dada pela ANVISA e pelas leis supracitadas tem como objetivo limitar a participação em licitações apenas às empresas realmente qualificadas para o fornecimento destes.

Portanto a apresentação de Licença Sanitária também deve ser uma obrigação para habilitação das licitantes, pois do contrário, há o risco de empresa sem a qualificação necessária lograr-se vencedora do certame, posteriormente gerando prejuízos à Administração Pública e, mais importante, aos pacientes que farão uso dos gases.

Verifica-se, dessa forma, que a apresentação dos documentos de Licença Sanitária expedida pelo órgão competente, deve ser inserido nos documentos exigidos para a habilitação dos itens objeto deste certame.

III.3 – DAS ESPECIFICAÇÕES DO CONCENTRADOR

O Instrumento Convocatório determina no item 3, do Anexo I – Termo de Referência a discriminação do objeto licitado. Vejamos:

3. DOS CUSTOS ESTIMADOS:

Item	Estimativa	Unidade	Discriminação do Objeto	R\$ Unitário	R\$ Total
01	2.880	m ³	Oxigênio medicinal em cilindros de 10 m ³ ;	11,66	33.580,80
02	120	Unidades	Oxigênio medicinal em cilindros de 1 m ³ ;	43,33	5.199,60
03	120	Unidades	Oxigênio medicinal PP cilindros de 3 m ³ ;	36,66	4.399,20
04	150	Unidades	Locação de aparelhos concentradores de oxigênio;	337,50	50.625,00
Valor Global Estimado R\$					93.804,60

**Grifo nosso*

Ocorre que, a redação editalícia em seus termos, não especifica tecnicamente o CONCENTRADOR, sendo que as informações, ora omitidas, são de grande importância para o conhecimento das licitantes, pois desta forma as empresas poderão apresentar qualquer tipo de concentrador, não atendendo as normas vigentes. Assim sendo, interferindo na qualificação das empresas para o certame.

Portanto, a presente se dá, para que conste no edital, de forma objetiva e detalhada, a especificação técnica que o concentrador deve seguir, tais como o fluxo, se possui back-up, bem como quais os descartáveis que devemos aplicar, etc.

Deste modo, solicitamos a adequação dos itens supramencionados.

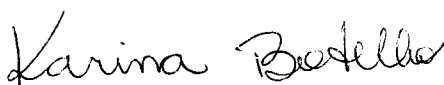
IV - DO PEDIDO

Ante o exposto, a Impugnante solicita a retificação no que tange às mencionadas impropriedades do instrumento convocatório, a fim de que sejam respeitados os princípios que regem a atuação da Administração Pública.

Fica, dessa forma, atingido o instrumento convocatório, devendo novo edital ser elaborado e publicado considerando as devidas adequações.

Pede apreciação e manifestação.

São Paulo, 04 de janeiro de 2019.



White Martins Gases Industriais Ltda.

KARINA EIKO NAKAYAMA DE ARRUDA BOTELHO

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1617767874



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF 25394450 SSP/SP		
CPF 154.654.348-13	DATA NASCIMENTO 23/01/1975	
FILIAÇÃO GUSTAVO VASCONCELOS D E ARRUDA BOTELHO TAKA NAKAYAMA DE ARRUD A		
PERMISSÃO	ACC	CAT. HAB. B
Nº REGISTRO 02736691894	VALIDADE 09/05/2023	1ª HABILITAÇÃO 02/03/1993

OBSERVAÇÕES

Karina Botelho

LOCAL CAMPINAS, SP	DATA EMISSÃO 09/05/2018
-----------------------	----------------------------

Will
Maxwell Borges de Moura Vieira Diretor Presidente do Detran-SP
58211421461
SP930090527

PROIBIDO PLASTIFICAR
1617767874

SÃO PAULO

Colégio Notarial do Brasil
Estado de São Paulo

ALTERNATIVA

02 JAN. 2019

Autentico a presente cópia reprográfrica extraída anverso/verso do documento original, que trata de cr. N 41.491/96 dou fé.

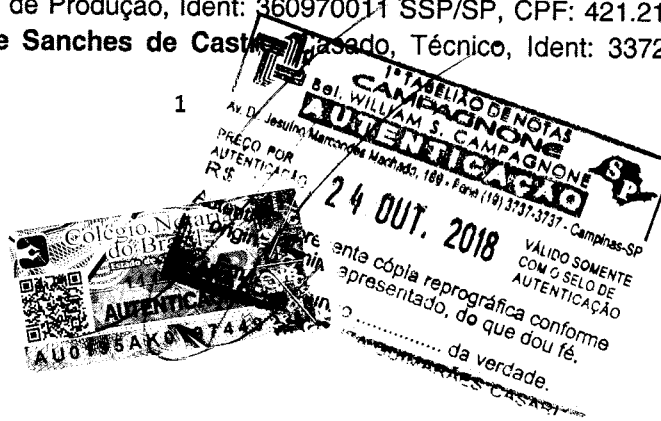
Em testemunho da verdade.
ANA FLÁVIA SOUZA SILVA

PREÇO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 3,52

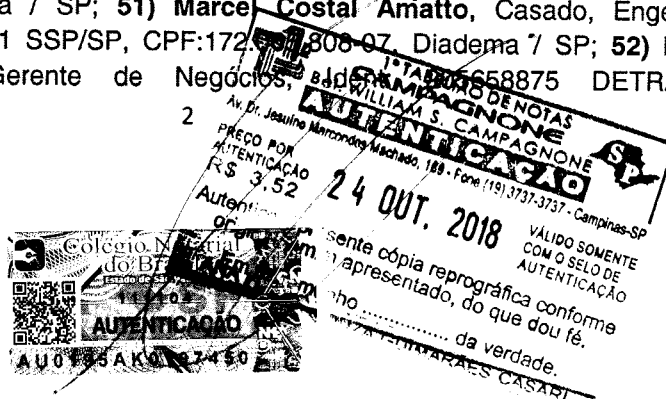
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO

PROCURAÇÃO

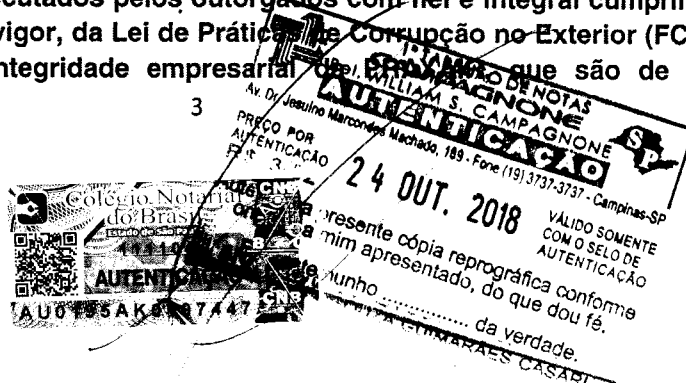
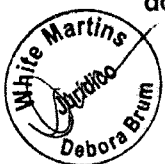
Pelo presente instrumento particular de procuração, **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.**, com sede na Av. Pastor Martin Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.820.448/0001-36 e suas filiais; **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.**, com sede na Rodovia BR 101- Sul, nº 3.333, km 17, bloco 3, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.380.578/0001-89 e suas filiais; **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.**, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, s/n, km 12, Colônia Pinheiro, Belém - PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.597.955/0001-90 e suas filiais; neste ato representadas por seus Diretores **Gustavo Aguiar da Costa**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 89.313 OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.967.557-07, e **Carlos Alberto Heitor de Paiva**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC/RJ sob o nº 106973/O-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 997.524.417-34, ambos com endereço comercial na Av. Pastor Martin Luther King Jr., nº nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho - Rio de Janeiro - RJ, nomeiam e constituem seus bastante procuradores: **1) Ademir Rodrigues**, Casado, Administrador, Ident: 00142105247 SSP/SP, CPF:048.926.468-90, Osasco / SP; **2) Adriana Inforzato Di Giaimo Monteiro**, Casado, Gerente de Negócios, Ident: 30665894X IRGD/SP, CPF: 280.583.938-27, Osasco/ SP; **3) Ailton Antonio Pereira Paschoa**, Casado, Gerente de Operações, Ident: 015425596 SSP/SP, CPF: 068.784.148-81, Campinas/ SP; **4) Alessandra Alonso Milani**, Casada, Administradora, Ident: 19.688.384-2 SP/SSP, CPF:100.839.868-39, Osasco / SP; **5) Alexandre Aparecido do Prado**, Casado, Gerente de Distribuição, Ident: 00256313453 IIRG/SP, CPF: 251.564.498-83, Usina Jacarei/ SP; **6) Alexandre Francozo da Conceição**, Casado, Engenheiro Químico, Ident: 00020024940 SSP/SP, CPF:157.563.178-48, Diadema / SP; **7) Alexandre Ribeiro de Carvalho**, Casado, Administrador, Ident: 296147552 SSP/SP, CPF:288.898.988-36, Usina Jacaré / SP; **8) Alexandre Stievano**, Casado, Administrador, Ident: 00022616312 IRGD/SP, CPF:180.575.368-10, Capuava / SP; **9) André Eduardo de Gouveia**, Casado, Gerente Aplicações e Processos, Ident: 00016847938 IRGD/SP, CPF:069.045.398-10, Campinas / SP; **10) André Luiz Buscariolo**, Casado, Administrador, Ident: 00013912963 SSP/SP, CPF:058.483.358-00, Bauru / SP; **11) Anna Maria Ramos Lacerda de Souto Peixoto**, Casada, Administradora, Ident: 550046847 SSP/SP, CPF:686.717.414-00, Osasco / SP; **12) Bruno Cardoso Della Bidia**, Casado, Gerente de Manutenção, Ident: 00009147852 SSP/SP, CPF: 026.021.118-48, Capuava/ SP; **13) Bruno Querino Soares**, Solteiro, Gerente de Desenvolvimento, Ident: 339455354 SSP/SP, CPF: 214.819.378-39, Diadema/ SP; **14) Caio Felipe Roncolatto**, Solteiro, Supervisor de Operações, Ident: 409141057 SSP/SP, CPF: 368.887.138-30, Osasco/ SP; **15) Cauê Maraucci Aprile**, Solteiro, Engenheiro Ambiental, Ident: 438641103 SSP/SP, CPF:348.838.308-37, Campinas / SP; **16) Celina Mitsue Issoe**, Solteiro, Supervisor de Operações, Ident: 322485204 SSP/SP, CPF: 313.197.358-78, Osasco/ SP; **17) Cicero Rodrigues de Lima**, Casado, Supervisor de Operações, Ident: 20727275-X SSP/SP, CPF: 140.672.038-02, Osasco/ SP; **18) Cintia Gianini do Valle do Carmo**, Casado, Gerente de Operações, Ident: 253758853 IRGD/SP, CPF: 196.414.088-95, Osasco/ SP; **19) Claudio Justo Dacol**, Casado, Gerente de Produção, Ident: 360970011 SSP/SP, CPF: 421.214.690-87, Cubatão/ SP; **20) Danielle Sanches de Castro**, Casado, Técnico, Ident: 337238327



SSP/SP, CPF: 300.076.008-36, Osasco/ SP; **21) Danilo Feliciano dos Santos**, Solteiro, Gerente de Aplicações, Ident: 447063674 SSP/SP, CPF: 379.207.688-88, Campinas/ SP; **22) Elisabete Aguiar Silva**, Casada, Jornalista, Ident: 3260807032 SSP/SP, CPF:327.682.938-62, Osasco / SP; **23) Eloy Alves Ferreira Filho**, Casado, Engenheiro Industrial Mecânico, Ident: 14879029 SSP/SP, CPF:074.170.288-61, Campinas / SP; **24) Evandro Vitor Domingos**, Casado, Gerente de Operações, Ident: 294831654 SSP/SP, CPF: 222.663.478-96, Diadema/ SP; **25) Fábio Cesar Ferreira**, Casado, Gerente de Aplicações e Processos, Ident: 300597496 SSP/SP, CPF:220.109.378-48, Osasco / SP; **26) Fabio Henrique Biagi**, Casado, Gerente de Negócios, Ident: 283871647 SSP/SP, CPF: 301.625.578-25, Sertãozinho/ SP; **27) Fabio Hideo Tanabe**, Solteiro, Gerente de Operações, Ident: 26777737-1 SSP/SP, CPF: 259.552.278-73, Sertãozinho/ SP; **28) Felipe Prieto Portari**, Casado, Gerente de Aplicações, Ident: 303911785 SSP/SP, CPF: 283.119.418-07, Diadema/ SP; **29) Fernando Luiz Rodrigues**, Casado, Engenheiro Industrial Químico, Ident: 279602789 SSP/SP, CPF:042.271.786-06, Campinas / SP; **30) Gabriela Naso**, Solteiro, Gerente de Negócios, Ident: 435382743 SSP/SP, CPF: 351.671.758-01, Osasco / SP; **31) Gustavo Katarino da Costa Moura**, Solteiro, Gerente de Negócios, Ident: 575104739 SSP/SP, CPF: 036.437.243-57, Osasco / SP; **32) Ivan Carlos Campoquiari**, Casado, Gerente de Negócios, Ident: 285003689 SSP/SP, CPF: 305.568.868-60, Sertãozinho/ SP; **33) Jales Augusto da Silva**, Divorciado, Gerente de Negócios, Ident: 34443660-3 SSP/SP, CPF: 304.269.148-99, Campinas/ SP; **34) João Paulo da Silva**, Casado, Gerente Aplicações e Processos, Ident: MG-10458454 SSP/MG, CPF:054.624.726-17, Diadema / SP; **35) Jorge Pedro Miguel**, Casado, Engenheiro de Produção, Ident: 7690484 SSP/SP, CPF:048.079.338-76, Sertãozinho / SP; **36) José Augusto Bizo**, Casado, Gerente de Distribuição, Ident: 22949921 SSP/SP, CPF: 249.534.508-50, Paulínia / SP; **37) José Augusto Campos Feronatto**, Solteiro, Gerente Negócios, Ident: 341203701 SSP/SP, CPF:220.618.228-94, Usina Jacareí / SP; **38) José Henrique de Siqueira Prado**, Casado, Engenheiro Mecânico, Ident: 13131717 SSP/SP, CPF:110.891.738-06, Osasco / SP; **39) José Luciano Ciaffoni**, Solteiro, Supervisor de Produção, Ident: 323547564 SSP/SP, CPF: 218.379.558-16, Jundiaí/ SP; **40) Jose Luis de Freitas**, Casado, Gerente de Distribuição, Ident: 00017731902 SSP/SP, CPF: 135.372.078-08, Capuava / SP; **41) Karina Eiko Nakayama de Arruda Botelho**, Casado, Engenheira Eletricista, Ident: 253944508 SSP/SP, CPF:154.654.348-13, Campinas / SP; **42) Leandro Cascão Girardi Gaspar**, Casado, Gerente de Distribuição, Ident: 00220766009 SSP/SP, CPF: 297.377.948-00, Cubatão/ SP; **43) Leonardo Danilo Vasco**, Casado, Engenheiro de Produção, Ident: 438470485 SSP/SP, CPF:227.646.068-77, Osasco / SP; **44) Leonardo Muniz de Souza Pedro**, Casado, Gerente de Produção, Ident: 26197080-X SSP/SP, CPF: 251.395.528-50, Usina Jacarei/ SP; **45) Luiz Carlos Mendes**, Casado, Gerente de Aplicações, Ident: 00158589874 SSP/SP, CPF: 102.423.598-09, Campinas/ SP; **46) Luis Fernando Ribeiro Ferreira**, Casado, Gerente de Operações, Ident: 450784228 SSP/SP, CPF: 325.847.818-08, Bauru/ SP; **47) Luiz Pereira**, Casado, Engenheiro Mecânico, Ident: 1276104 SSP/ PR, CPF:463.281.577-20, Campinas / SP; **48) Maira de Castro Santos**, Solteiro, Gerente de Aplicações e Processos, Ident: 34000485X SSP/SP, CPF:317.503.598-12, Campinas / SP; **49) Mateus Teles Souza**, Casado, Gerente de Operações, Ident: 356763031 SSP/SP, CPF: 338.554.418-12, Campinas/ SP; **50) Mara Gonçalves Serrão de Carvalho**, Casada, Gerente de Negócios, Ident: 229701140 SSP/SP, CPF:156.001.718-03, Diadema / SP; **51) Marcel Costal Amatto**, Casado, Engenheiro Mecatrônico, Ident: 237903131 SSP/SP, CPF:172.306.07, Diadema / SP; **52) Marcio Iespa Garcia**, Casado, Gerente de Negócios, Ident: 300658875 DETRAN/RJ,



CPF:110.335.447-79, Usina Cosipa / SP; **53) Marcus Paulo Milfont Galende**, Solteiro, Supervisor de Operações, Ident: 951045504 SSP/BA, CPF: 033.458.425-64, Campinas/ SP; **54) Marcus Vinicius Bitencourt**, Solteiro, Gerente de Negócios, Ident: 475141271 SSP/SP, CPF: 369.848.878-79, Bauru/ SP; **55) Michel Maurício Botelho Alves**, Casado, Supervisor de Operações, Ident: 432477305 SSP/SP, CPF: 313.924.728-14, Sertãozinho/ SP; **56) Miguel Norio Miyake**, Casado, Engenheiro Químico, Ident: 00006438402 SSP/SP, CPF:852.526.978-68, Diadema / SP; **57) Monica dos Santos Cao Quelle**, Divorciada, Supervisor de Operações, Ident: 405098297 SSP/SP, CPF: 351.188.178-11, Diadema/ SP; **58) Nali Patricia Jacomazzi Canuto**, Solteiro, Técnico Atendimento A Clientes, Ident: 495715864 SSP/SP, CPF:414.550.268-08, Sertãozinho / SP; **59) Nelson Kafouri Filho**, Casado, Supervisor de Produção, Ident: 00133569123 IRGD/SP, CPF: 062.259.368-40, Usina Cubatão/ SP; **60) Patricia Silvestri Nestal**, Casado, Engenheira Química, Ident: 381868114 SSP/SP, CPF:313.215.498-90, Diadema / SP; **61) Paula Caroline de Lara Vianna**, Casada, Gerente Aplicações e Processos, Ident: 71086470 SSP/PR, CPF:301.811.878-25, Diadema / SP; **62) Rafael Abrantes Gonçalves**, Casado, Administrador, Ident: 340078844 SSP/SP, CPF:223.904.018-13, Campinas / SP; **63) Rafael da Silva Garcia**, Solteiro, Técnico, Ident: 326649888 SSP/SP, CPF: 361.449.638-47, Usina Jacarei/SP; **64) Rafael Locatelli Felix**, Solteiro, Engenheiro, Ident: 00271814275 SSP/SP, CPF:276.788.208-52, Osasco / SP; **65) Renato José Bertencello**, Casado, Supervisor de Produção, Ident: 32830139-5 SSP/SP, CPF: 284.755.738-51, Paulínia/ SP; **66) Ricardo Bresciani**, Casado, Administrador, Ident: 00015643525 SSP/SP, CPF:064.563.658-48, Sertãozinho / SP; **67) Ricardo Donofrio Gaspon**, Casado, Administrador, Ident: 21502748 SSP/SP, CPF: 161.712.088-09, Osasco / SP; **68) Rodrigo Camargo Nestal**, Casado, Engenheiro Mecânico, Ident: 321250369 SSP/SP, CPF: 223.080.618-12, Diadema / SP; **69) Rodrigo de Almeida**, Casado, Gerente de Negócios, Ident: 23.983.082-9 SSP/SP, CPF: 277.055.388-73, Bauru / SP; **70) Roger Martins de Almeida**, Casado, Engenheiro Mecânico, Ident: 21870841 SSP/SP, CPF: 200.725.368-29, Campinas / SP; **71) Sergio Takeru Akashi**, Casado, Gerente Aplicações e Processos, Ident: 00011405254 SSP/SP, CPF: 063.883.778-23, Osasco / SP; **72) Thyago Churchill de Freitas**, Solteiro, Administrador, Ident: 332476893 SSP/SP, CPF: 338.456.668-89, Osasco/SP; **73) Vanessa Pereira Motta**, Solteiro, Gerente de Negócios, Ident: 131603711 SSP/SP, CPF: 272.681.818-84, Diadema/ SP; **74) Vanderlei Ivalir Gindro**, Casado, Gerente de Produção, Ident: 00013858423 SSP/SP, CPF: 065.544.148-43, Usina Cosipa / SP; **75) Vinicius Artero Sanches**, Casado, Supervisor de Operações, Ident: 252492006 SSP/SP, CPF: 226.780.048-99, Bauru/ SP; **76) Wesley Furtado Vilela**, Casado, Administrador, Ident: 440986540 SSP/SP, CPF: 350.880.128-45, Sertãozinho/SP; todos brasileiros, aos quais conferem poderes para, **ISOLADAMENTE**, para representar as outorgantes em licitações públicas, inclusive sob a modalidade Pregão, podendo, para tanto, praticar os atos necessários para representá-las em qualquer modalidade de licitação, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes ainda poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, firmar compromissos ou acordos, assinar atas e declarações, podendo, enfim, praticar todos os demais atos em direito permitidos para o pleno e fiel cumprimento do presente mandato. **VEDADO O SUBSTABELECIMENTO. A PRESENTE TERÁ VALIDADE ATÉ 20 de março de 2020. Os poderes ora outorgados deverão ser exercidos e executados pelos outorgados com fiel e integral cumprimento da legislação brasileira em vigor, da Lei de Prática de Corrupção no Exterior (FCPA) e dos padrões de ética e integridade empresarial.**



conhecimento dos outorgados, sendo o descumprimento sujeito às sanções civis e penais cabíveis, bem como à demissão por justa causa. O mandato perderá igualmente sua validade, em relação a cada um dos mandatários supra, na hipótese de rescisão de seu vínculo trabalhista com uma das outorgantes.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2018

[Handwritten signature]
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.

[Handwritten signature]
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.

[Handwritten signature]
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.

